



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2005/GAB/CRE  
Porto Velho, 29 de julho de 2005  
PUBLICADA NO DOE Nº 0322, DE 02.08.05**

Disciplina procedimentos relativos ao Decreto  
nº 11716, de 28 de julho de 2005

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 11716, de 28 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998; e

CONSIDERANDO o tempo necessário para que os contribuintes usuários de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF sujeitos ao Decreto nº 11716, de 28 de julho de 2005, atualizem as listagens de produtos comercializados:

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** O levantamento de estoque determinado pelo artigo 2º do Decreto nº 11716, de 28 de julho de 2005, será feito de forma simplificada, agrupando-se as mercadorias de acordo com os itens do Anexo V do RICMS/RO em que estas foram enquadradas para efeito de lançamento do imposto devido por substituição tributária por sua entrada no estado de Rondônia.

Parágrafo único. As categorias de agrupamento, correspondentes a itens do Anexo V do RICMS/RO, são:

I – bebidas alcoólicas, excluída cerveja e chope;

II – cerâmicas, ladrilhos, tubulações em geral, divisórias em geral, louças sanitárias e tijolos;

III – mármore, granitos e vidros;

IV – fechaduras, dobradiças e maçanetas para portas, portões e janelas em geral;

V – portas e janelas pré-fabricadas;

VI – torneiras, pias, chuveiros, duchas e espelhos;

VII – tecidos e confecções em geral;

VIII – calçados em geral;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

IX – materiais elétricos em geral;

X – ferros, chapas, metalões e perfis de alumínio;

XI – arames farpados e ovalados, utilizados em cercas;

XII – materiais de construção; e

XIII – materiais elétricos, hidráulicos e sanitários.

**Art. 2º** O estoque levantado por categorias, nos termos do artigo 1º, será escriturado no livro Registro de Inventário de forma sintética, indicando-se apenas a categoria, os valores de aquisição das mercadorias em estoque, na forma do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 11716, de 28 de julho de 2005, e os créditos fiscais correspondentes a cada categoria, na forma do inciso III do artigo 2º do mesmo Decreto.

**Art. 3º** O contribuinte usuário de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF que possuir em 31 de julho de 2005 mercadorias enumeradas nos itens 9, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 41, 42 ou 43 do Anexo V do RICMS/RO poderá, até 31 de agosto de 2005, emitir cupons fiscais relativos a essas mercadorias indicando a situação tributária “F – Substituição Tributária”.

**Art. 4º** As saídas de mercadorias enumeradas nos itens 9, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 41, 42 ou 43 do Anexo V do RICMS/RO realizadas a partir de 1º de agosto de 2005 deverão ser escrituradas como tributadas, independentemente do código de situação tributária constante do cupom fiscal que as acobertou.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 31 de julho de 2005.

**RENALDO SOUZA DA SILVA  
Coordenador-Geral da Receita Estadual**